



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660
00028

27/11/2014

Medida Provisória 660/2014

Autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

1º

§2

o

§3

o

§ 4º Os servidores do órgão de que trata o inciso XXXII, lotados em 07 de agosto de 2012, farão jus aos benefícios desta Lei a partir de março de 2015 e devem manifestar no prazo de 30 dias a sua opção pelo Plano de Carreira estruturado por esta lei.

Justificativa

A Lei nº 12.702 de 2012 reconhece o Instituto Nacional de Meteorologia como uma instituição que desenvolve atribuições e competências compatíveis o Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (Lei, nº 8.691, de 28/07/1993). A inclusão do Instituto na carreira visou a valorização dos servidores, conforme mostra a exposição de motivos do projeto inicial da Lei nº 12.702 (EM nº 00093/2012 MP, de 10 de maio de 2012) da Excelentíssima Ministra do Planejamento a Sua Senhoria Miriam Aparecida Belchior:

“2. As medidas propostas buscam suprir demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e



CD/14797.05985-20

o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º da Constituição Federal, na continuidade da política de recursos humanos no âmbito do Governo Federal para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento das políticas públicas e a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade brasileira.”

No entanto, na ocasião da elaboração da MP 568 de 2012, que culminou na Lei nº 12.702 de 2012 não foram estabelecidos os procedimentos de enquadramento dos atuais servidores do Instituto Nacional de Meteorologia no Plano de Carreira e Cargos da Ciência e Tecnologia, bem como, não foram criados os marcos temporais na lei.

A ausência de tais procedimentos culminou na exclusão dos atuais servidores na carreira de que trata a Lei nº 8.691/1993. Como consequência, a motivação inicial da Lei 12.702, de “valorizar e reter profissionais de alto nível” do INMET, contemplando-os com um plano de carreira à altura das atividades desempenhadas, não pode ser atingido. Além disso, torna a aplicação da Lei 8.691/1993 incompatível com o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, Lei 8.112/90, já que a mesma, em seu artigo 41, § 4º, assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Três poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho. Apesar dos atuais servidores estarem sob o mesmo regime jurídico, apenas os novos, serão contemplados com a carreira de C&T, o que configura uma grave inconsistência na Lei 8.691/1993 a ser corrigida.

A título de informação, cabe ressaltar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitiu em julho de 2014 o aviso ministerial nº 209/2014/GM-MAPA ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no qual solicita a inclusão dos servidores do INMET/MAPA no referido plano de cargos e salários.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Deputada Erika Kokay

PT- DF